

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
AUDIÊNCIA PÚBLICA SERES Nº 02/2014

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Quem pode concorrer para autorização de curso de graduação em medicina, de que forma e para quais locais?

Podem participar as mantenedoras que **possuam mantidas integrantes do sistema federal de ensino**. Poderão ser apresentadas propostas conforme as situações previstas abaixo:

1. **autorização de curso de medicina** – no caso da mantenedora possuir uma mantida credenciada e em funcionamento, **no município selecionado pelo MEC**, poderá apresentar proposta de autorização de curso de medicina;
2. **credenciamento de campus fora de sede e autorização de curso de medicina** – no caso da mantenedora possuir uma mantida já credenciada e em funcionamento e organizada como Universidade, **na unidade federativa onde se localiza o município selecionado pelo MEC**, poderá apresentar proposta de credenciamento de campus fora de sede, para fins da Lei dos Mais Médicos, juntamente com a autorização do curso de graduação em medicina;
3. **credenciamento de mantida e autorização de curso de medicina** – no caso da mantenedora **não possuir mantida no município selecionado pelo MEC** e tampouco possuir Universidade naquela unidade federativa ou deseje indicar nova mantida para suportar este projeto, poderá apresentar proposta de credenciamento, juntamente com a autorização do curso de graduação em medicina, para fins da Lei dos Mais Médicos.

2) O que significa credenciamento para fins da Lei dos Mais Médicos?

No caso dos credenciamentos para fins da Lei dos Mais Médicos, a IES credenciada ou o campus fora de sede apenas poderão ofertar o curso de medicina e cursos na área de saúde e estão sujeitas ao credenciamento no prazo máximo de 3 (três) anos. Após este credenciamento, poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso nos termos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Neste caso, no que se refere à pontuação para o edital, será considerado o histórico da universidade (não considerando o campus fora de sede) e de sua mantenedora. No que se refere ao credenciamento de uma nova IES, será considerado apenas o histórico da mantenedora.

3) Como será calculado o número de vagas para cada curso de medicina?

No Edital de chamamento público, será divulgado o número de vagas por município. Este terá como orientação a definição de um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 100 (cem) vagas, de acordo com a disponibilidade da estrutura de equipamentos e programas de saúde existentes no município selecionado.

4) Será dado algum tratamento específico no Edital às entidades filantrópicas?

Não. A previsão é que todas as instituições que se candidatem, concorram de acordo com os mesmos critérios estabelecidos no edital.

5) De que forma as mantenedoras demonstrarão capacidade econômico-financeira?

A análise da sustentabilidade financeira será realizada a partir de valores extraídos das Demonstrações Financeiras e do Plano de Negócios apresentados pelas IES. As IES receberão instrução detalhada sobre as informações necessárias e a forma de apresentação dos dados financeiros.

6) Como será dado acesso aos relatórios dos municípios, inclusive as parcerias firmadas, visando à elaboração da proposta de contrapartida?

Para elaboração da proposta de contrapartida, as mantenedoras terão acesso aos planos e projetos municipais de saúde apresentados pelos municípios no momento de inscrição no processo de pré-seleção. Estes documentos refletem os principais compromissos assumidos pela municipalidade e os pontos de melhorias a serem observados em sua rede de infraestrutura de saúde.

7) A contrapartida a ser oferecida deverá contemplar todas as 4 (quatro) modalidades apresentadas na Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014?

Não. As 4 (quatro) modalidades disciplinadas na Portaria nº 16/2014 representam as formas possíveis de oferecimento de contrapartida. É importante ressaltar que o referencial para pontuação da proposta neste quesito do edital é um percentual do faturamento bruto do curso. Assim sendo, na proposta a ser apresentada ao MEC, a IES deve apenas indicar qual o percentual de faturamento bruto do curso pretende dispor como contrapartida ao longo dos 6 (seis) primeiros anos do curso.

A escolha da modalidade de execução será feita pela IES vencedora do certame, no momento da adjudicação, em conformidade com o plano municipal de saúde (onde estão identificadas as necessidades da região) e em acordo com o gestor municipal. O ateste do cumprimento da contrapartida compete ao gestor local e seguirá a disciplina do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde.

8) Se a IES já oferece atendimento SUS em suas instalações, a construção e/ou ampliação desses espaços físicos e equipamentos para serviços de saúde do município poderão ser considerados como contrapartida da IES ao SUS?

Não. Para que seja considerado como contrapartida é necessário que a construção e/ou ampliação seja feita em espaços públicos de propriedade da municipalidade ou

regionalidade e estejam afetados à execução de atividades próprias da rede de saúde. Para maiores esclarecimentos, vide Portaria Normativa MEC nº 16, de 25 de agosto de 2014.

9) Será utilizado para o processo de autorização de novos cursos de medicina o mesmo padrão adotado pelo INEP/MEC nas visitas de autorização com base nos dois próximos anos do curso, se bacharelados/licenciaturas?

A SERES estabelecerá em instrumento específico o processo de acompanhamento e monitoramento da implantação dos cursos de graduação em medicina autorizados. Este monitoramento será realizado de forma regular e periódica até a publicação do ato de reconhecimento do curso.

10) Como ficam os pedidos de autorização de curso de medicina que tramitam no e-MEC?

A Lei nº 12.871/2013 ressalva que os procedimentos para autorização dos novos cursos de medicina não se aplicam aos pedidos protocolados antes da vigência dela. Assim, o §4º do artigo 3º diz: *O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Lei.*

Desse modo, as solicitações protocoladas antes da entrada em vigor da Medida Provisória que antecede à Lei dos Mais Médicos serão analisadas em conformidade com a legislação de regência daquele momento.

11) Quais serão os pesos e/ou valores dos itens enumerados no Sumário Executivo da Audiência Pública SERES nº 1, de 27 de fevereiro de 2014?

Os pesos e os valores serão divulgados conjuntamente com a publicação do edital de mantenedoras, no âmbito dos critérios que este definirá.

12) A Portaria Normativa n. 16, de 25 de agosto de 2014 refere-se aos editais já publicados ou trata-se de novo edital a ser publicado?

A Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, estabelece critérios de contrapartida para todos os chamamentos públicos previstos pela Lei dos Mais Médicos.

Novas dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço cqcg.direq@mec.gov.br e serão gradualmente acrescentadas a este documento.